

## AUTONOMIA E PROTEÇÃO: O PAPEL DOS AGENTES DE SEGURANÇA INDÍGENAS NA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS E NA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DO AMAZONAS

AUTONOMY AND PROTECTION: THE ROLE OF INDIGENOUS PUBLIC SECURITY AGENTS IN CONFLICT MITIGATION AND THE DEFENSE OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE STATE OF AMAZONAS

Jonhson Beckman Cardoso<sup>1</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>2</sup>  
Jonathan Gomes da Silva<sup>3</sup>  
Fernando Reichembach Sonda<sup>4</sup>  
Ulisses Santos Mota Bezerra<sup>5</sup>

**RESUMO:** A segurança pública em territórios indígenas no Estado do Amazonas enfrenta um cenário crítico, caracterizado pela lacuna operacional estatal e pela pressão de crimes transnacionais. O presente estudo analisa o impacto da insuficiência de efetivo da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) na salvaguarda dos direitos fundamentais dessas comunidades, correlacionando o déficit institucional à necessidade de protagonismo dos agentes de segurança indígenas. A metodologia adotada é qualitativa e exploratória, estruturada por meio de levantamento bibliográfico em bases como SciELO e Google Scholar, além de análise documental de marcos regulatórios e dados primários. A investigação abrangeu o período de 2021 a 2025, utilizando relatórios do Portal da Transparência e a Lei n.º 3.793/12 para a tabulação do déficit policial, além da Análise de Conteúdo para documentos qualitativos. Os resultados revelam um subdimensionamento crônico do efetivo, que se manteve consistentemente acima de 40%, atingindo uma vacância de 6.409 postos (42,73%) em janeiro de 2025. Esta ausência institucional sobrecarrega os sistemas de autovigilância comunitária e os monitores territoriais, que passam a atuar na linha de frente da proteção ambiental e patrimonial. Conclui-se que a eficácia da proteção territorial depende da superação do vácuo operacional da PMAM e do fortalecimento de modelos de segurança interculturais que reconheçam e integrem a capacidade de monitoramento dos povos originários, conforme as diretrizes da PNGATI.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Efetivo Policial. Terras Indígenas. Amazonas. Protagonismo Indígena.

<sup>1</sup>Cadete da Polícia Militar do Amazonas, atualmente cursando Bacharelado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA). Bacharel em Administração pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE) e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Focus e Especialista em Gestão Pública pela Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>2</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

<sup>3</sup>Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas; Pós-graduado em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Segurança Pública e Cidadania pela Facuminas. Bacharel em Direito pela UEA

<sup>4</sup>Cadete da Polícia Militar do Amazonas 2025, Especialista em Segurança Pública (Focus 2023), Especialista em Direitos Humanos (Focus 2023), Graduado em Gestão Financeira e Orçamentaria (Unopar 2022), Graduando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>5</sup> Graduado em Direito pela Universidade Nilton Lins. Especialista em Segurança Pública e do Cidadão pela Faculdade Focus. Acadêmico do Curso de Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas. Advogado licenciado. Cadete do 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais.

**ABSTRACT:** Public security within the indigenous territories of Amazonas faces a critical crisis driven by state operational gaps and the rise of transnational crime. This study examines how the chronic personnel shortage within the Amazonas Military Police (PMAM) undermines fundamental rights and necessitates the emergence of indigenous security agents as primary territorial defenders. The methodology is qualitative and exploratory, employing a systematic literature review and documentary analysis of the State Transparency Portal (2021–2025) and State Law No. 3,793/12. The findings reveal a persistent structural deficit: the police force has consistently remained 40% below its statutory mandate, reaching a 42.73% vacancy rate in 2025—a shortfall of 6,409 officers. This institutional vacuum compels indigenous communities to formalize their own self-surveillance and monitoring systems to mitigate environmental and security threats. The study concludes that effective territorial protection requires addressing the PMAM’s operational deficit and implementing intercultural security models that integrate indigenous monitoring expertise within the framework of the National Policy for Territorial and Environmental Management of Indigenous Lands (PNGATI).

**Keywords:** Public Security. Police Personnel. Indigenous Lands. Amazonas. Indigenous Protagonism.

## INTRODUÇÃO

A segurança pública em terras indígenas no Estado do Amazonas apresenta desafios singulares, especialmente diante da insuficiência do efetivo policial militar e da complexidade geográfica da região. Nesse contexto, os agentes de segurança indígenas emergem como protagonistas na mitigação de conflitos e na defesa dos direitos fundamentais, atuando em cooperação com órgãos estatais e na proteção socioambiental.

O objeto deste estudo é compreender o papel dos agentes de segurança indígenas na promoção da autonomia comunitária e na defesa dos direitos fundamentais, considerando o contexto amazônico marcado por crimes ambientais, narcotráfico, garimpo ilegal e pesca predatória. A delimitação recai sobre a atuação desses agentes em comunidades indígenas do Amazonas, destacando sua relevância como mediadores de conflitos e defensores da integridade territorial.

A pesquisa se insere no campo da segurança pública e dos direitos humanos, com enfoque na Amazônia, onde a ausência estatal e a vulnerabilidade das comunidades indígenas tornam urgente a valorização de estratégias de proteção que integrem saberes tradicionais e práticas policiais. A atuação das forças policiais em territórios indígenas não é apenas uma prerrogativa legal, mas um imperativo constitucional para evitar vácuos de proteção, uma vez que a segurança é um direito coletivo que não admite distinções ou limitações geográficas (Silva Neto; Miyadaira; Aguiar, 2025).

A escolha do tema se justifica pela necessidade de compreender como os povos indígenas,

historicamente marginalizados, assumem papel ativo na defesa de seus direitos e territórios. A Constituição Federal de 1988 reconhece a autonomia indígena e garante a proteção de suas terras, mas a efetividade desse direito depende de políticas públicas que considerem a participação direta das comunidades (Brasil, 1988). Além disso, a insuficiência do efetivo da Polícia Militar do Amazonas compromete a presença estatal em áreas remotas, favorecendo a expansão de atividades ilícitas (Júnior et al., 2025).

A presente pesquisa possui significativa relevância para a Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM), especialmente no que se refere à formação de oficiais comprometidos com a realidade amazônica e com os princípios constitucionais de proteção aos direitos humanos. A compreensão do papel dos agentes de segurança indígenas na mitigação de conflitos e na defesa dos direitos fundamentais contribui para a construção de uma doutrina policial mais sensível às especificidades culturais, territoriais e ambientais da região. A prática policial na Amazônia alcança maior efetividade quando estruturada a partir do respeito às identidades regionais e à incorporação dos saberes tradicionais no planejamento das políticas de segurança e justiça (Santos; Cavalcante; Nascimento, 2022). Nesse sentido, o estudo oferece subsídios teóricos e práticos para o aprimoramento curricular e para a capacitação de futuros oficiais da Polícia Militar do Amazonas, alinhando a atuação policial aos desafios contemporâneos da segurança pública em áreas indígenas.

3

Do ponto de vista científico, a pesquisa se insere no campo da segurança pública, com ênfase na atuação em territórios de alta complexidade social e ambiental. A Amazônia, marcada por conflitos fundiários, crimes ambientais e ausência de presença estatal efetiva, demanda investigações que revelem estratégias alternativas de proteção e governança territorial. A análise da cooperação entre agentes indígenas e forças de segurança contribui para o avanço do conhecimento sobre modelos híbridos de policiamento e segurança comunitária. A produção de conhecimento científico voltada à segurança pública em solo amazonense deve adotar uma perspectiva interdisciplinar, unindo a participação da sociedade à justiça ambiental e aos preceitos dos direitos humanos (Dos Santos; Silva e De Lima, 2023). Assim, o estudo fortalece a base teórica para políticas públicas mais eficazes e sustentáveis na região.

A relevância social desta pesquisa é evidenciada pela sua conexão direta com a realidade das comunidades indígenas do Amazonas, que enfrentam ameaças constantes decorrentes do garimpo ilegal, do narcotráfico, da grilagem de terras e da poluição dos rios. A ausência de efetivo policial militar em áreas remotas agrava a vulnerabilidade dessas populações, exigindo

soluções que valorizem o protagonismo indígena na proteção de seus territórios. De acordo com a Carta Final do Seminário Monitoramento e Proteção Territorial de Terras Indígenas (COIAB, 2023), as estratégias de autovigilância concebidas por comunidades indígenas necessitam de um suporte institucional robusto para que sua eficácia seja plenamente assegurada, superando a vulnerabilidade causada pela omissão do Estado. Compreender essas práticas e propor formas de cooperação com o Estado é essencial para promover a justiça social, a segurança e a dignidade das populações originárias da floresta.

O objetivo geral deste trabalho é compreender o papel dos agentes de segurança indígenas na mitigação de conflitos e na defesa dos direitos fundamentais desses grupos no Estado do Amazonas, considerando o contexto de insuficiência do efetivo policial militar e a necessidade de cooperação entre comunidades tradicionais e forças estatais. Os objetivos específicos são: 1. Compreender a insuficiência do efetivo policial militar e suas consequências para comunidades indígenas; 2. Compreender as formas de cooperação entre indígenas e forças de segurança; 3. Compreender o protagonismo indígena na proteção socioambiental; 4. Compreender alternativas de políticas públicas integradas que fortaleçam a autonomia indígena.

O problema da pesquisa se formula da seguinte forma: Como compreender o papel dos agentes de segurança indígenas na mitigação de conflitos e na defesa dos direitos fundamentais diante da insuficiência do efetivo policial militar no Estado do Amazonas? Essa questão se insere em um contexto de vulnerabilidade socioambiental, em que a ausência estatal abre espaço para práticas ilícitas como o garimpo ilegal, o narcotráfico e a pesca predatória. A consolidação de crimes em regiões de difícil acesso é uma consequência direta da ausência do Estado, exigindo que o policiamento em terras indígenas seja compreendido como um imperativo para interromper ameaças às comunidades tradicionais (Silva Neto; Miyadaira; Melo de Aguiar, 2025). A partir desse problema, formulam-se as seguintes hipóteses: 1. A insuficiência do efetivo policial militar amplia a vulnerabilidade das comunidades indígenas. De acordo com (Santos; Cavalcante; Nascimento, 2022), a eficiência das ações de segurança pública no Amazonas é sensivelmente prejudicada por falhas na alocação e gestão do contingente policial, problema que se agrava diante das particularidades geográficas da região, onde o isolamento de certas localidades dificulta a pronta resposta institucional; 2. A atuação dos agentes indígenas fortalece a proteção territorial e socioambiental. O planejamento de políticas públicas voltadas à proteção e promoção de direitos indígenas deve estar fundamentado no conhecimento

profundo que esses povos possuem sobre seus territórios e modos de vida (Fundação Nacional do Índio, 2015). 3. A cooperação entre indígenas e forças de segurança pode mitigar os efeitos da ausência estatal.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa, de natureza qualitativa documental, incorpora um componente quantitativo descritivo destinado à análise do efetivo da Polícia Militar no Amazonas. O percurso metodológico estruturou-se em três etapas fundamentais e interdependentes, iniciando-se com um levantamento bibliográfico sistemático. Este levantamento abrangeu o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2025 e consultou bases de dados como SciELO, Google Scholar, a Biblioteca Digital da FUNAI, o Portal da Transparência do Estado do Amazonas e repositórios institucionais da FUNAI. As estratégias de busca incluíram combinações de descritores como "Segurança Pública Amazonas", "Efetivo Polícia Militar Amazonas", "Terras Indígenas PNGATI", "monitores territoriais FUNAI" e "garimpo ilegal Amazonas". Foram incluídos artigos revisados por pares, teses, relatórios institucionais e documentos legais, em português, inglês ou espanhol, que abordassem diretamente a temática no contexto amazonense. Em contrapartida, foram excluídos materiais que tratassem exclusivamente de segurança urbana sem vinculação ao estado, textos opinativos desprovidos de dados empíricos e documentos duplicados.

A segunda etapa concentrou-se na coleta e tratamento dos dados quantitativos referentes ao efetivo policial. As fontes primárias foram os relatórios mensais de "Pessoal Ativo" disponibilizados no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas, especificamente os arquivos em formato PDF referentes ao mês de janeiro dos anos de 2021 a 2025. O procedimento de extração envolveu o download dos arquivos e a transcrição manual do campo "Total de Policiais Ativos", procedimento que foi duplamente verificado para assegurar a precisão dos dados. Todos os documentos originais foram arquivados e encontram-se disponíveis como material suplementar. Para o cálculo do déficit de pessoal, utilizou-se como parâmetro o efetivo fixado pela Lei Estadual nº 3.793/2012, que estabelece o contingente de 15.000 policiais. O déficit absoluto foi obtido pela diferença entre o efetivo fixado e o efetivo real registrado no Portal, enquanto o percentual de déficit foi calculado pela fórmula correspondente. Os dados e os respectivos cálculos foram organizados em uma planilha eletrônica, também

anexada como suplemento, contendo colunas para ano, efetivo real, efetivo fixado, déficit absoluto, percentual de déficit e variação anual.

A terceira etapa consistiu na análise qualitativa do material selecionado, empregando-se a técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin, desenvolvida por meio das fases de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados com categorização. As unidades de análise abrangeram documentos legais como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e a referida Lei Estadual nº 3.793/12, além de relatórios da FUNAI, publicações de organizações não governamentais e artigos acadêmicos previamente selecionados. As categorias de análise, definidas a priori, contemplaram a fragilidade institucional, a autovigilância indígena, a cooperação interinstitucional e os impactos socioambientais. Para garantir a confiabilidade da análise, procedeu-se à dupla codificação de 20% da amostra documental, obtendo-se um coeficiente Kappa de 0,78, o que indica um nível substancial de concordância entre os codificadores. A planilha com a codificação detalhada é igualmente disponibilizada como anexo.

Por fim, reconhecem-se as limitações metodológicas inerentes a esta investigação. Por se tratar de um estudo predominantemente documental, não foi possível realizar entrevistas ou trabalho de campo em virtude de questões de segurança e restrições de autorização. Essa ausência de relatos primários diretos implica que as conclusões alcançadas não são passíveis de generalização ampla, recomendando-se, para o futuro, a realização de pesquisas de campo que possibilitem a triangulação dos dados e o aprofundamento da compreensão sobre a temática.

6

### **3. RESULTADOS E DISCURSÕES**

Esta seção apresenta os resultados da análise documental e bibliográfica, organizados em torno dos objetivos específicos propostos, permitindo uma compreensão integrada do papel dos agentes de segurança indígenas no Amazonas.

#### **3.1. INSUFICIÊNCIA DO EFETIVO POLICIAL MILITAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA COMUNIDADES INDÍGENAS**

A persistente lacuna entre o arcabouço normativo e a realidade operacional da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) constitui um dos principais óbices à consolidação da segurança pública e à salvaguarda dos direitos fundamentais nos territórios indígenas. Sob a égide da Lei nº 3.793/12, o estado estabeleceu um efetivo fixado de 15.000 policiais para atender a capital e os

61 municípios do interior. Contudo, a análise dos dados do Portal da Transparência (2021-2025) revela um cenário de déficit crônico que compromete a capacidade de resposta estatal.

Conforme evidenciado na tabela abaixo, o déficit de efetivo apresenta uma estabilidade preocupante, mantendo-se consistentemente acima de 40%. Embora o ano de 2024 tenha registrado um incremento pontual - motivado pela convocação de aprovados do último concurso (2021) -, o dado de 2025 aponta para uma nova retração, com uma perda anual de 252 agentes e um déficit absoluto de 6.409 policiais.

**Tabela:** Déficit de Efetivo PMAM

Ano	Efetivo Real (Portal)	Efetivo Fixado (Lei 3.793/12)	Déficit Absoluto	% Déficit	Varição Anual
2021	8.693	15.000	6.307	42,05%	-
2022	8.399	15.000	6.601	44,01%	294
2023	7.965	15.000	7.035	46,90%	434
2024	8.843	15.000	6.157	41,05%	(878)
2025	8.591	15.000	6.409	42,73%	252

**Fonte:** lei nº 3.793/12, Portal da Transparência do Estado do Amazonas/Pessoal – PM-Ativos (2021-2025).

Esse déficit é agravado pela complexidade logística do Amazonas, onde a predominância de vias fluviais e as distâncias continentais aumentam o tempo de resposta e tornam inviável o patrulhamento ostensivo contínuo (Júnior et al., 2025). Em regiões de fronteira e com alta densidade de Terras Indígenas, a ausência institucional gera o que a literatura especializada denomina de "vácuo de segurança", rapidamente preenchido por economias ilícitas transnacionais, como o narcotráfico, o garimpo ilegal e a exploração madeireira predatória (Assunção de Farias et al., 2025).

Estudos recentes sobre a geopolítica do narcotráfico na Amazônia, como o de Benayon Júnior et al. (2025), demonstram que o estado do Amazonas se consolidou como o principal corredor de escoamento da cocaína produzida no Peru e na Colômbia, valendo-se da vasta rede hidrográfica regional. Os autores mapeiam as rotas que partem dos rios Solimões, Içá, Javari e Purus, conectando as fronteiras com países produtores à capital Manaus e, dali, aos mercados consumidores nacionais e internacionais. Essa configuração geográfica privilegia as

organizações criminosas e torna o controle estatal extremamente difícil, especialmente diante do déficit crônico de efetivo policial evidenciado nesta pesquisa. A ausência de uma presença estatal contínua nessas hidrovias estratégicas permite que o tráfico opere com relativa liberdade, transformando os rios em verdadeiras "rodovias do crime" (Benayon Júnior et al., 2025).

A fragilidade institucional entra em conflito com as diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI). De acordo com a FUNAI (2015), o fortalecimento da participação indígena na proteção de seus territórios é um pilar de governança. Todavia, a realidade do déficit da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) impõe às comunidades um fardo desproporcional: os guardas e monitores territoriais indígenas acabam assumindo funções de vigilância e fiscalização de alta periculosidade que deveriam ser garantidas pelo Estado.

Como observam Farias et al. (2025), a omissão estatal não apenas facilita a violação de direitos territoriais, mas também sobrecarrega os monitores indígenas em seu papel de vigilantes territoriais. A interlocução entre os anseios das comunidades e os órgãos de fiscalização torna-se inócua quando estes últimos estão inoperantes por falta de contingente. Para que a máxima de "somar o arco e flecha ao papel e à caneta" (FUNAI, 2015) seja efetiva, é imperativo que o estado do Amazonas promova uma recomposição sistêmica do seu efetivo, sob pena de manter as populações tradicionais em estado de vulnerabilidade permanente diante do crime organizado.

As consequências diretas desse vácuo de segurança são múltiplas e graves, em três aspectos importantes, o primeiro relacionado à Impunidade e intensificação de crimes ambientais: A falta de policiamento regular permite a consolidação de rotas de narcotráfico e a expansão do garimpo ilegal. Conforme Warmling Barros e Bohnenberger (2026), a recente intensificação do garimpo na região amazônica, aliada à sua convergência com o crime organizado voltado ao tráfico de entorpecentes, gerou um aumento significativo da violência e dos riscos ambientais, processo que foi impulsionado por alterações nas diretrizes governamentais de exploração da floresta. Como aponta a FUNAI (2025), o esforço dos monitores indígenas para mapear e registrar ilegalidades em suas terras é um ato de profunda importância para a sobrevivência do território. No entanto, é preciso reconhecer o risco humano envolvido: sem o apoio efetivo das forças de segurança do Estado, esses pesquisadores do território tornam-se alvos frágeis diante de uma criminalidade que avança sobre suas vidas e lares.

O Segundo relacionado ao Agravamento de conflitos socioambientais: Os conflitos socioambientais na Amazônia refletem desafios históricos de segurança pública, mas também revelam a extraordinária capacidade de resistência e o profundo conhecimento territorial dos povos indígenas. Embora a invisibilidade estatal ainda gere vulnerabilidades (Rapozo; Radaelli; Silva, 2019), o protagonismo dessas comunidades tem sido o principal freio contra a devastação ambiental. Essa força cultural, quando devidamente apoiada pelo Estado, deixa de ser uma sobrecarga para a vítima e se torna um pilar estratégico de inteligência. A superação das barreiras geográficas por meio de uma presença estatal efetiva pode converter o cenário de impunidade em um modelo de cooperação, onde a sabedoria indígena e o dever de proteção do Estado caminham juntos na preservação da vida e da floresta.

Nesse contexto, a figura do monitor territorial indígena (FUNAI, 2015) representa uma iniciativa de imenso valor, unindo o monitoramento técnico à proteção da biodiversidade. Esses agentes de proteção possuem um domínio geográfico único, capaz de oferecer dados precisos para ações de segurança muito mais eficazes. O grande potencial positivo reside na transformação desse papel: ao receberem suporte logístico e o amparo de um policiamento ostensivo da Polícia Militar, esses monitores deixam de atuar como escudos humanos e passam a ser parceiros estratégicos de uma rede de proteção integrada. Essa aliança não apenas fortalece a segurança pública, mas valoriza a autonomia indígena, garantindo que o Estado exerça seu papel de forma justa, constante e em harmonia com os guardiões naturais da Amazônia.

E por fim, o terceiro, a Violação de direitos humanos fundamentais: A insegurança jurídica e física gerada pela ausência policial viola o direito à vida, à integridade física e ao usufruto exclusivo das terras tradicionais, garantido pelo Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e pela Convenção nº 169 da OIT (Brasil, 1988; Brasil, 2004). A violência, em muitos casos, deixa de ser apenas uma ação privada para se tornar consequência da omissão do Poder Público (Silva Neto; Miyadaira; Aguiar, 2025). A capacitação de monitores prevê justamente instrumentalizar os povos indígenas com conhecimentos técnico-ocidentais apostando na soma destes com os sistemas de conhecimentos próprios (FUNAI, 2015) para uma gestão autônoma, mas tal autonomia não pode significar abandono do dever estatal de proteção.

Portanto, a insuficiência de efetivo da PMAM transcende um mero problema administrativo ou orçamentário; ela representa uma falha na garantia do direito fundamental à segurança pública para os povos indígenas, comprometendo a efetividade de todo o arcabouço jurídico de proteção a seus direitos originários. Superar esse cenário exige não apenas a

ampliação quantitativa do efetivo, mas sua distribuição estratégica e a formulação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos, baseados na mediação intercultural e no respeito ao pluralismo jurídico, conforme defendido por (Silva Neto; Miyadaira; Aguiar, 2025), para que a presença policial se converta, de fato, em um instrumento de cidadania e proteção. Essa ação estatal deve ser articulada e complementar às iniciativas de capacitação e atuação dos monitores territoriais indígenas, reconhecidos como agentes fundamentais na construção de estratégias de proteção territorial voltadas para a prevenção de ilícitos dentro de terras indígenas (FUNAI, 2015).

### 3.2. FORMAS DE COOPERAÇÃO ENTRE INDÍGENAS E FORÇAS DE SEGURANÇA

A insuficiência do aparato estatal de segurança, detalhada na seção anterior, não implica a completa desproteção dos territórios indígenas. Pelo contrário, tem fomentado formas híbridas de vigilância, nas quais o protagonismo indígena se manifesta por meio de sistemas que integram conhecimentos tradicionais e ferramentas tecnológicas.

O Decreto nº 12.373/2025 estabelece um marco regulatório fundamental ao institucionalizar o poder de polícia da FUNAI, transformando a resistência comunitária em uma prerrogativa administrativa de proteção territorial. Ao normatizar essa competência, o Estado brasileiro busca mitigar a invisibilidade estatal descrita por Rapozo, Radaelli e Silva (2019), assumindo postura proativa na salvaguarda dos direitos originários. Sob a ótica da segurança pública multidimensional, a medida transcende a fiscalização patrimonial, consolidando-se como instrumento de proteção da integridade física e cultural dos povos indígenas. Dessa forma, a regulamentação garante a exequibilidade do usufruto exclusivo das riquezas naturais, convertendo o preceito constitucional em garantia fundamental operável e juridicamente protegida contra intervenções externas ilícitas.

Todavia, a eficácia operacional dessa engrenagem jurídica depende da estruturação de uma segurança pública intercultural, capaz de oferecer amparo efetivo ao monitor territorial em sua função de mediador e conciliador (FUNAI, 2015). A autorização para a cooperação técnica e operacional entre as forças auxiliares, os órgãos de segurança pública e a FUNAI viabiliza a integração entre a inteligência territorial baseada no saber ancestral e o poder coercitivo estatal. Essa sinergia é imprescindível para que o monitoramento de ilícitos evolua de uma atividade de alto risco pessoal para uma estratégia estatal coordenada. Nesse sentido, o modelo de parceria proposto no decreto visa substituir o isolamento institucional por uma rede de proteção mútua,

garantindo que o Estado exerça seu dever de tutela e suporte logístico, assegurando a sustentabilidade da vida e do território amazônico.

O marco jurídico que possibilita e exige essa cooperação ancora-se no pluralismo jurídico e no direito à autodeterminação dos povos indígenas. Conforme destacam Nascimento e Santos (2025), a jurisdição indígena é reconhecida como direito humano fundamental, decorrente da autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção 169 da OIT. Isso significa que o Estado brasileiro deve não apenas respeitar os sistemas próprios de justiça e ordem interna das comunidades, mas também articulá-los com o sistema nacional de segurança pública, em um diálogo de legitimidades distintas porém complementares (Nascimento; Santos, 2025). A cidadania diferenciada, mencionada por Silva Neto et al. (2026), constitui justamente o reconhecimento de que os povos indígenas são sujeitos de direitos coletivos específicos, incluindo o de gerir a segurança em seus territórios. Nesse contexto, a cooperação não se resume a mera subsidiariedade da ação indígena à lacuna estatal, mas configura uma cogestão territorial.

A eficácia desses modelos é atestada em casos concretos. O estudo de Benayon Júnior et al. (2025) sobre a geopolítica do tráfico no Amazonas evidencia que, nas rotas do Alto Solimões, as informações prestadas por ribeirinhos e indígenas constituem elemento decisivo para a desarticulação de pontos de venda e rotas de abastecimento. Os autores verificaram que a colaboração de moradores locais permitiu às forças de segurança identificar embarcações suspeitas e realizar apreensões significativas. Contudo, alertam que essa cooperação, frequentemente informal, expõe os colaboradores a retaliações das facções criminosas — como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) — que disputam o controle das rotas na região (Benayon Júnior et al., 2025). A criação de canais protegidos e institucionalizados de denúncia, bem como a integração entre as bases fluviais (a exemplo da Base Arpão) e as comunidades, é apontada pelos pesquisadores como caminho para potencializar essa inteligência local, transformando-a em pilar estrutural da segurança pública intercultural. Da mesma forma, a revista Vukápanavo (2020) relata a experiência do povo Terena, cujo sistema próprio de alerta permitiu prevenir invasões e viabilizar acionamento mais rápido da Polícia Militar. Essas práticas demonstram que o conhecimento local — sobre as dinâmicas do território, das redes ilícitas e dos ciclos naturais — constitui ativo de inteligência inestimável e inalcançável pelas forças estatais atuando isoladamente (Waisbich et al., 2022).

No entanto, a análise crítica revela desafios profundos que limitam a potencialidade dessa cooperação. O principal deles é sua descontinuidade e falta de institucionalização.

Conforme apontam Benayon Júnior et al. (2025), as iniciativas são frequentemente pontuais, dependentes de projetos com prazo determinado e de vontades políticas voláteis, carecendo de normativas, orçamento próprio e integração às políticas estaduais e federais de segurança pública. Além disso, persiste tensão não resolvida entre a autonomia indígena e a lógica hierárquica das forças de segurança. A atuação policial em terras indígenas, quando ocorre, nem sempre respeita a liderança comunitária ou os protocolos de consulta, podendo gerar conflitos e deslegitimação.

Outro ponto crítico concerne à segurança dos colaboradores indígenas. Em contexto marcado por organizações criminosas violentas, como as envolvidas no garimpo e no narcotráfico, indígenas que atuam como informantes ou agentes de vigilância tornam-se alvos de retaliação. A ausência de programa de proteção a testemunhas e defensores de direitos humanos adaptado ao contexto comunitário e rural constitui grave lacuna que desestimula a cooperação (CONAFER, 2023).

Compreender as formas de cooperação existentes é, portanto, apenas o primeiro passo. É imperativo avançar para sua sistematização e fortalecimento institucional. Isso requer a formalização de protocolos de atuação conjunta, elaborados com participação paritária; a criação de cargos ou funções públicas reconhecidas para agentes indígenas de segurança comunitária; e a alocação de recursos orçamentários específicos para logística, comunicação e proteção. Somente assim a cooperação deixará de ser estratégia reativa e improvisada para se tornar pilar sustentável de uma política de segurança pública intercultural e efetiva para a Amazônia, conciliando a soberania do Estado com a autodeterminação dos povos originários.

### 3.3. PROTAGONISMO INDÍGENA NA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL

A análise documental e bibliográfica evidencia que o protagonismo indígena na proteção socioambiental transcende uma mera resposta reativa às ameaças externas, constituindo-se como uma prática muito antiga e reatualizada frente aos desafios contemporâneos da segurança pública na Amazônia. O estado do Amazonas, enfrenta desafios que transcendem a aplicação convencional da lei urbana. Conforme discutido amplamente em estudos recentes sobre a criminalidade na região, o cenário atual é marcado por uma sobreposição de conflitos históricos de posse de terra com novas e violentas dinâmicas de mercados ilícitos, como o narcotráfico e a exploração predatória de recursos naturais (Aguiar, 2025). Nesse contexto, a atuação das comunidades indígenas emerge não apenas como um esforço de sobrevivência, mas como uma

reconstrução do próprio conceito de proteção territorial. O protagonismo indígena na vigilância socioambiental revela que a gestão dos territórios, quando conduzida por aqueles que neles habitam, possui uma legitimidade e uma eficiência que muitas vezes superam a resposta estatal isolada, especialmente em áreas de difícil acesso geográfico onde a presença institucional é intermitente ou escassa.

Historicamente, a atuação do Estado em áreas remotas tem sido caracterizada pelo que a literatura acadêmica denomina invisibilidade estatal. No Alto Solimões, essa ausência de fiscalização efetiva e de proteção jurídica constante permite que violações de direitos fundamentais se tornem sistêmicas, incentivando a impunidade de invasores e grupos econômicos ilegais (Rapozo; Radaelli; Silva, 2019). É nesse vácuo de poder que se fortalecem as estratégias autônomas de monitoramento. Os sistemas comunitários de proteção, ao articularem o conhecimento tradicional com o uso de tecnologias contemporâneas de geoprocessamento, produzem dados que são vitais para a subsistência física e cultural das comunidades. No entanto, o peso dessa responsabilidade muitas vezes recai sobre os monitores indígenas sem o devido amparo logístico, transformando esses agentes em escudos humanos expostos à violência de grupos criminosos militarizados.

A publicação do Decreto nº 12.373 em janeiro de 2025 representa uma tentativa significativa de sanar essa lacuna ao regulamentar o poder de polícia administrativa da Funai. Essa norma jurídica permite que a fundação adote medidas cautelares imediatas, como a interdição de acessos e a inutilização de equipamentos usados em infrações, o que confere uma agilidade operacional antes inexistente (Brasil, 2025). Para as forças de segurança pública, como a Polícia Militar do Amazonas, o decreto estabelece um canal formal de cooperação. A possibilidade de atuar como força de apoio em ações coordenadas pela FUNAI abre caminho para um modelo de segurança pública intercultural, onde o braço armado do Estado oferece a segurança necessária para que o saber territorial indígena seja aplicado sem o risco de retaliações letais.

Contudo, a análise crítica desse novo marco legal sugere que a norma, por si só, é insuficiente se não for acompanhada de uma mudança de paradigma. Os diversos estudos contemporâneos analisados alertam que a mera concessão de poder de polícia pode carregar resquícios de uma lógica tutelar e assimilacionista, que ainda visualiza o indígena sob uma ótica de incapacidade relativa, em vez de reconhecê-lo como um ator político autônomo (Silva Neto et al., 2026). Para que o monitoramento territorial indígena (FUNAI, 2015) seja verdadeiramente

efetivo, é preciso que a segurança pública deixe de ser vista como um processo puramente coercitivo e passe a incorporar a mediação como ferramenta de acesso à justiça. A resolução de conflitos em áreas complexas, como demonstrado em estudos de caso em Manaus, exige processos relacionais que levem em conta a alteridade e busquem soluções pacíficas antes do emprego da força (Aguiar, 2019).

Além dos desafios jurídicos e filosóficos, o fator humano e operacional permanece como o maior gargalo. Relatórios técnicos sobre a violência contra os povos indígenas em 2023 revelam que o sucateamento dos órgãos de fiscalização e a carência de efetivo são as causas primárias da escalada de conflitos (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2024). A desestruturação institucional cria um cenário onde, mesmo com a existência de leis avançadas, a implementação na ponta — na floresta e nos rios — falha por falta de recursos humanos e meios de transporte. Essa insuficiência estatal não apenas fragiliza as comunidades, mas sobrecarrega o monitor territorial, que assume a função de mediador em ambientes onde a imparcialidade da lei não é garantida de forma constante.

O caminho para uma segurança pública efetiva na Amazônia parece residir na consolidação de formas híbridas de cooperação. Nessas parcerias, a inteligência da floresta detida pelos povos indígenas alimenta as estratégias de operação das forças oficiais. O sucesso desse modelo depende de uma Polícia Militar que não atue apenas na repressão, mas como uma rede de suporte logístico e segurança para os guardiões ambientais. Ao validar o conhecimento indígena e oferecer o amparo legal do Estado, cria-se uma simbiose onde a proteção da biodiversidade se torna indissociável da proteção da vida. O protagonismo indígena, portanto, não deve ser visto como uma substituição do Estado, mas como uma parceria estratégica que, se bem gerida sob os novos decretos e normas, pode converter o cenário de violência em um projeto político de paz e autonomia territorial para as futuras gerações.

### 3.4. ALTERNATIVAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS

A análise das fontes revela um consenso entre pesquisadores e movimentos indígenas quanto à necessidade de políticas públicas integradas e interculturalmente desenhadas para superar a vulnerabilidade das comunidades indígenas no Amazonas. Tais políticas devem visar não à subordinação das iniciativas comunitárias a modelos centralizados, mas ao fortalecimento institucional da autonomia indígena, conforme preconiza o quarto objetivo específico desta pesquisa.

O direito à terra e à proteção socioambiental é indissociável da efetivação da justiça social e da autonomia indígena (Barbosa; Preve, 2024). Esta perspectiva fundamenta-se no reconhecimento de que a segurança em territórios indígenas deve ser construída a partir das próprias comunidades, respeitando seus modos de organização e seus sistemas de conhecimento.

As reivindicações dos povos indígenas por políticas públicas integradas fundamentam-se em três pilares essenciais: o reconhecimento institucional de suas estratégias autônomas de vigilância, a implementação de uma formação diferenciada para as forças de segurança estatais e a consolidação de instâncias permanentes de diálogo e deliberação conjunta. Tais demandas materializam o princípio da autonomia indígena consagrado na Constituição Federal de 1988, oferecendo diretrizes pragmáticas para a construção de um modelo de governança territorial que respeite a alteridade e a participação democrática.

O estudo de Aguiar (2025) aprofunda a operacionalização dessas reivindicações ao investigar a experiência do Parque das Tribos, em Manaus. A análise demonstra que a adoção de mecanismos híbridos para a resolução de disputas, os quais integram o aparato estatal à autoridade das lideranças tradicionais, constitui uma estratégia eficiente para a segurança pública. Nesse sentido, o autor sustenta que a mediação intercultural aplicada aos conflitos territoriais é capaz de gerar soluções dotadas de maior legitimidade e estabilidade, uma vez que promove a articulação harmônica entre o conhecimento local e as instâncias institucionais (Aguiar, 2025).

Esta constatação é particularmente relevante para o contexto do Amazonas, onde a complexidade geográfica e sociocultural exige modelos flexíveis e adaptados às realidades locais. A partir desta análise, podem-se identificar quatro eixos estratégicos para políticas públicas integradas: 1. Criação de Núcleos de Segurança Pública Intercultural: Estruturas locais com composição paritária entre agentes estatais e representantes indígenas, responsáveis pelo planejamento e execução conjunta do policiamento. Esta proposta alinha-se com o que propõem Santos, Cavalcante e Nascimento (2022) quanto à necessidade de considerar a sociodiversidade amazônica nas políticas de segurança; 2. Implementação de Programas de Formação Mútua: Inclusão de módulos sobre saberes indígenas na formação da Polícia Militar do Amazonas, paralelamente à criação de cursos de certificação para agentes indígenas de segurança em parceria com instituições como UEA e UFAM; 3. Estabelecimento de Editais Públicos de Fomento à Autoproteção: Reconhecimento da proteção territorial indígena como serviço público essencial, com financiamento direto para aquisição de equipamentos e

manutenção de infraestrutura de vigilância; 4. Desenvolvimento de Sistema Integrado de Alertas e Dados: Plataforma digital compartilhada para recebimento e processamento de alertas de invasão, com prazos predefinidos para resposta institucional.

Estas alternativas encontram respaldo em estudos publicados na Revista de Direito da Cidade (UERJ), que discutem a gestão comunitária da segurança em territórios tradicionais, e na Revista Brasileira de Políticas Públicas (UnB), que aborda a necessidade de interculturalidade nas políticas de segurança. Conforme aponta Silva Neto et al. (2026), a implementação dessas medidas demandaria uma reformulação do Decreto nº 12.373/2025, transformando-o de instrumento de tutela em marco legal que reconheça e regule a corresponsabilidade indígena na segurança de seus territórios.

A análise demonstra que as alternativas de políticas públicas integradas representam não apenas respostas pragmáticas à insuficiência do efetivo policial militar, mas a concretização do princípio constitucional da autonomia indígena na esfera da segurança pública. Esta compreensão é essencial para alcançar o objetivo geral desta pesquisa - compreender o papel dos agentes de segurança indígenas - ao demonstrar que tal papel só pode ser plenamente desenvolvido no contexto de políticas públicas que reconheçam e fortaleçam a autonomia comunitária.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo permitiu compreender que os agentes de segurança indígenas desempenham um papel fundamental na mitigação de conflitos e na defesa dos direitos fundamentais no Amazonas, especialmente em contextos de insuficiência do efetivo policial militar.

A pesquisa confirmou as hipóteses iniciais: 1. A insuficiência policial amplia a vulnerabilidade das comunidades e favorece a expansão de ilícitos, conforme demonstrado por (Silva Júnior et al., 2025); 2. A atuação indígena fortalece a proteção territorial e socioambiental, com base em saberes tradicionais e estratégias comunitárias, conforme evidenciado por (Waisbich et al., 2022); 3. A cooperação entre indígenas e forças de segurança emerge como alternativa viável para suprir lacunas estatais, embora ainda careça de institucionalização, conforme apontado por Aguiar (2025) em sua análise de mecanismos híbridos de resolução de conflitos.

Conclui-se que a efetiva proteção dos direitos indígenas na Amazônia exige a superação do modelo policial centralizado e a adoção de um paradigma colaborativo, que reconheça e fortaleça o protagonismo indígena. Para tanto, é urgente a formulação de políticas públicas integradas, que incluam: 1. A valorização dos saberes tradicionais na formação policial, conforme proposto por (Santos; Cavalcante; Nascimento, 2022); 2. A criação de canais formais de cooperação, baseados no modelo de núcleos interculturais; 3. O financiamento público para iniciativas comunitárias de segurança, reconhecendo a proteção territorial como serviço público.

Este estudo oferece subsídios para os pesquisadores e para gestores de segurança pública, na perspectiva de uma atuação policial mais sensível e eficaz em territórios indígenas. Sugere-se, como desdobramento, a realização de pesquisas empíricas que acompanhem experiências de cooperação em campo, bem como a análise de impactos de políticas já implementadas, especialmente no âmbito da aplicação do Decreto nº 12.373/2025 e suas implicações para a autonomia indígena.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia**: estudo de caso no Parque das Tribos, Manaus – Amazonas. 2025. 487 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Mediacao-em-Conflito-Fundiario-Urbano-Envolvendo-Povos-Indigenas-na-Amazonia-Estudo-de-Caso-no-Parque-das-Tribos-Manaus-%E2%80%93-Amazonas.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

AMAZONAS. Controladoria-Geral do Estado. **Portal da Transparência**: Pessoal Ativo (PM-Ativos). Manaus, 2021-2025. Disponível em: <https://www.transparencia.am.gov.br/pessoal/>. Acesso em: 06 fev. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 3.793, de 27 de agosto de 2012**. Fixa o efetivo da Polícia Militar do Amazonas e dá outras providências. Manaus: Diário Oficial do Estado do Amazonas, ano 118, n. 32.392, 27 ago. 2012. Seção Poder Executivo, p. 1. Disponível em: [https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario\\_am/12/2012/8/2502](https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2012/8/2502). Acesso em: 06 fev. 2026.

ASSUNÇÃO DE FARIAS, André Luís; DE BRITO TEIXEIRA, Alex Ricardo; DOS SANTOS BRITO, João Gabriel. Grandes projetos, fronteiras e Terras Indígenas (TI) na Amazônia: apropriação de recursos naturais, riscos e conflitos socioambientais. **Espacio Abierto**: Cuaderno Venezolano de Sociología, [s. l.], v. 32, n. 4, p. 63-86, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10107553>. Acesso em: 06 fev. 2026.

BARBOSA, Juliana de Matos; PREVE, Daniel Ribeiro. O direito dos povos indígenas à terra e justiça socioambiental. **Passagens**: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica,

[S. l.], v. 16, n. 1, p. 111-129, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/60514>. Acesso em: 17 fev. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BENAYON JÚNIOR, Valmir Gomes *et al.* Geopolítica do tráfico de drogas no Amazonas. **Periódicos Brasil: Pesquisa Científica**, Macapá, v. 4, n. 2, p. 1400-1433, 2025. Disponível em: <https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/view/514>. Acesso em: 17 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025**. Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/decreto/d12373.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12373.htm). Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

CONAFER. **Vigilância territorial**: programa de capacitação dos guardiões ambientais nos territórios. Brasília, DF: CONAFER, 2023. 48 p. Disponível em: <https://conafef.org.br/wp-content/uploads/2023/10/Caderno-Vigilancia-Territorial.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

18

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório**: violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2023. Brasília: Cimi, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA (COIAB). **Carta Final do Seminário Monitoramento e Proteção Territorial de Terras Indígenas**. Manaus: COIAB, 2023. 15 p.

DOS SANTOS, Ailton Luiz; SILVA, Romulo Garcia Barros; DE LIMA, Helton Carlos Praia. **Segurança Pública e Direitos Humanos no Amazonas**. [S. l.]: AYA Editora, 2023.

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Programa de Capacitação em Proteção Territorial Serviços Ambientais**: o papel das terras indígenas. Brasília: FUNAI, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cgmt/pdf/servicos-ambientais-opapel-das-tis.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026.

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Relatórios de fiscalização e proteção territorial - 2024**. Brasília: FUNAI, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de>

contas/Relatorio\_de\_Gestao\_2025\_Funai\_2025\_versao\_final\_enviada\_para\_a\_Dircol\_\_AJUSTA DA.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

JÚNIOR, Luiz Carlos Teles Da Silva *et al.* A reestruturação do efetivo da Polícia Militar do Amazonas: proposição da fórmula do efetivo ideal. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2025. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1834>. Acesso em: 16 fev. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

NASCIMENTO, Raíssa de Jesus; SANTOS, Marcos Marcílio Eça. Pluralismo jurídico e jurisdição indígena no Brasil: uma análise crítica da jurisdição indígena como um dos direitos humanos, no âmbito da autodeterminação e da segurança comunitária. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 01-26, 2025. Disponível em: <https://revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/310>. Acesso em: 17 fev. 2026.

RAPOZO, Pedro; RADAELLI, Aline; SILVA, Reginaldo. Invisibilidades e Violências nos conflitos socioambientais em terras indígenas da microrregião do Alto Solimões, Amazonas Brasil. **Mundo Amazônico**, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 237-258, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.15446/ma.v10n2.67141>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SANTOS, Ailton Luiz dos; CAVALCANTE, Flávio Carvalho; NASCIMENTO, Izaura Rodrigues. Sociodiversidade e identidades Amazônicas: compreender para implementar políticas de segurança e justiça. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, [S. l.], ano 7, ed. 12, v. 8, p. 182-202, dez. 2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/identidades-amazonicas>. Acesso em: 15 fev. 2026.

19

SILVA NETO, Francisco Messias Marinho da *et al.* Poder de polícia administrativa da Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Decreto nº 12.373/2025: persistências da lógica assimilacionista e tutelar. **Periódicos Brasil: Pesquisa Científica**, Macapá, v. 5, n. 1, p. 62-82, 2026. Disponível em: <https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/view/512>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SILVA NETO, Francisco Messias Marinho da; MIYADAIRA, Fernando Yukio; AGUIAR, Denison Melo de. Análise da juridicidade do policiamento em terras indígenas: competência constitucional da Polícia Militar do Amazonas frente ao pacto federativo. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 12, p. 7131-7149, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23520>. Acesso em: 09 fev. 2026.

VUKÁPANA VO: **Revista Terena**, [S. l.], n. 3, out./nov. 2020. Disponível em: <https://www.vukapanavo.com>. Acesso em: 10 fev. 2026.

WAISBICH, L. T. *et al.* **O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2022. 42 p. Disponível em: [https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/03/AE-55\\_O-ecossistema-do-crime-ambiental-na-Amazonia.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/03/AE-55_O-ecossistema-do-crime-ambiental-na-Amazonia.pdf). Acesso em: 06 fev. 2026.